LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO: 12.527/2011

Artigo 5: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueado, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.”

**-Todo cidadão deve receber informações dos órgãos públicos**

**-O governo deve manter essas informações ao público**

**-Qualquer pessoa física ou jurídica pode ter acesso à informação sem precisar esclarecer o motivo.**

**1) Ações e Programas – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação do relatório de acompanhamento de ações e programas conforme previsto no PPA.

**2) Convênios – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação mensal de todos os termos de convênios/cooperação vigentes.

**3) Despesas Públicas – Art. 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e art. 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10**

É obrigatória a publicação em tempo real da relação de empenhos, liquidações e pagamentos realizados.

**4) Despesas com diárias e passagens**

Não está explícito na Lei, mas é uma recomendação de boa prática do Ministério Público Federal.

É recomendada a publicação mensal do demonstrativo das despesas com diárias e passagens pagas pela prefeitura.

**5) Despesas com Pessoal / Folha de Pagamento. Art. 7°, §2°, VI, do Decreto 7.724/2012**

É recomendada a publicação mensal da folha pessoal individualizada.

**6) Estrutura Organizacional – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação da estrutura organizacional da prefeitura, com informações sobre secretarias, autarquias e fundações municipais.

**7) LDO, LOA e PPA – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação na íntegra das leis citadas, inclusive com seus anexos. Essas leis são:

* Lei de Diretrizes Orçamentárias: aborda metas e prioridades financeiras do órgão, entre outras informações.
* Lei Orçamentária Anual: aborda prioridades e metas financeiras anuais.
* Plano Plurianual: traz diretrizes e planos a médio prazo, normalmente, alguns anos.

**8) Licitações – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação de todas as licitações realizadas, incluindo os editais, resultados, contratos e aditivos na íntegra. Para processos de dispensa ou inexigibilidade, é preciso também do parecer jurídico.

**9) Perguntas Frequentes – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação da relação das perguntas mais frequentes da população e suas respectivas respostas.

**10) Prestação de Contas – Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)**

É obrigatória a publicação do Relatório de Gestão ou Balanço Geral do ano anterior (o mesmo que é entregue ao Tribunal de Contas).

**11) Receitas Públicas – Art. 48-A, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e art. 7°, Inciso II, do Decreto 7.185/10**

É obrigatória a publicação das receitas públicas discriminadas por fonte.

**12) Regulamentação da LAI – Art. 45° da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)**

É obrigatória a publicação do Decreto ou Projeto de Lei que regulamenta a Lei de Acesso à informação na prefeitura.

**13) Relatório de Acompanhamento de Projetos e Execução de Obras Públicas – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É necessário publicar o Relatório de acompanhamento dos Projetos e Execução de Obras Públicas.

**14 – RGF Relatório de Gestão Fiscal – Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)**

É obrigatória a publicação do RGF referente ao quadrimestre / semestre anterior.

**15) RREO Relatório Resumido de Execução Orçamentária –**

**Art. 48, caput, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000)**

É obrigatória a publicação do RREO referente ao bimestre anterior.

**16) SIC Serviço de Informação ao Cidadão – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatório disponibilizar as informações de atendimento presencial e também o sistema para pedidos eletrônicos (e-SIC).

**17) Site (requisitos mínimos) – Art. 8° da Lei de Acesso à Informação ( Lei 12.527/2011)**

É obrigatório que o site tenha sistema de pesquisa e ferramenta de acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência visual.